

Processo Administrativo Licitatório Eletrônico (e-PAL) n. 0061/2023-e

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA APRESENTADA PELOS ENTES
CONSORCIADOS, COOPERADOS OU REFERENDADOS AO CINCATARINA POR
ACOMODAÇÃO DE ALUNOS E PROFESSORES PARA REALIZAÇÃO DAS
ATIVIDADES ESCOLARES NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS OU
ENTIDADES.**

Inovação e Modernização na Gestão Pública

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o Plano de Contratações Anual do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Extraí-se da obra de Marçal Justen Filho¹ que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] **não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução.** Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do *caput* do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Ainda, sobre seu posicionamento no processo licitatório:

[...] o estudo técnico preliminar deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar as soluções a serem adotadas. Ou seja, o estudo técnico preliminar não se constitui em ato que desencadeia o processo da licitação, mas é antecedido de atividades diversas que podem demandar um longo período de tempo.

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que “os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades”, razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

Por fim, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, para fins de elaboração deste ETP, utilizou-se do modelo de minuta instituído, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, pelo CINCATARINA.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda dos entes de federação consorciados, cooperados ou referendados ao CINCATARINA por acomodação de alunos e professores para realização das atividades escolares e busca apontar o interesse público envolvido na contratação. Mesmo sem fornecer respostas definitivas, este documento visa analisar as necessidades existentes, determinando a melhor solução para o CINCATARINA e permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. Conforme previsão do art. 6º, *caput*, do seu Protocolo de Intenções, podem ingressar no CINCATARINA a União, o Estado de Santa Catarina e os municípios do Estado de Santa Catarina, sendo que, atualmente, o CINCATARINA possui 258 municípios consorciados, espalhados por todas as regiões do Estado de Santa Catarina, conforme a figura abaixo:

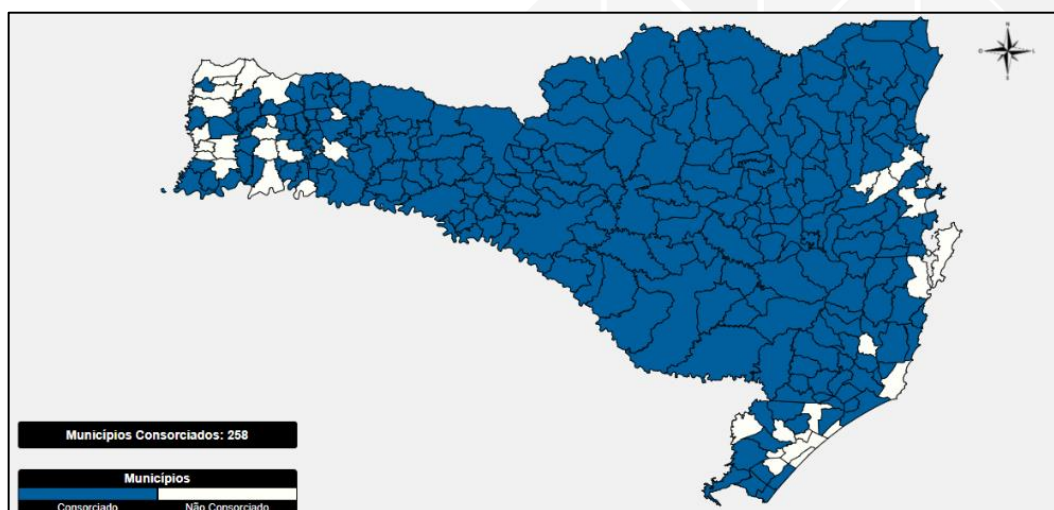


Figura 1: Distribuição dos municípios consorciados ao CINCATARINA.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Os objetivos e finalidades dos CINCATARINA encontram-se dispostos no art. 2º de seu Protocolo de Intenções, quais sejam:

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entidade pública multifinalitária, tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.

Parágrafo único. O consórcio público tem por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CINCATARINA, o qual, para atendê-las, poderá “realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados”, nos termos do art. 3º, inciso XIII, do Protocolo de Intenções.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um processo licitatório individual, mas que atende a centenas de órgãos e entidades dos Entes da Federação, a necessidade de sua realização decorre da demanda apresentada por alguns entes consorciados e cooperados (Anexo I) para acomodação de alunos e professores para realização das atividades escolares.

O ambiente escolar refere-se ao espaço físico e social onde ocorrem as atividades educacionais. É um espaço criado para promover a aprendizagem, o desenvolvimento intelectual, social e emocional dos estudantes. Esse ambiente abrange tanto as salas de aula quanto as áreas comuns da escola, como corredores, bibliotecas, laboratórios, pátios, refeitórios e quadras esportivas. Os espaços citados costumam ser preenchidos por peças de mobiliário projetadas especificamente para uso em ambientes educacionais, que são desenvolvidas levando em consideração as necessidades e os requisitos específicos do ambiente escolar.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Neste escopo, os móveis escolares proporcionam a acomodação com conforto, suporte à aprendizagem, organização, interação e segurança dentro desses ambientes. Eles desempenham um papel significativo na criação de um ambiente propício ao ensino e à aprendizagem efetivos.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) propôs, através da ação de Mobiliário Escolar, a renovação e padronização dos mobiliários das escolas no país, com base nos elementos construtivos e dimensionais prescritos em regulamentos e normas técnicas brasileiras. Desta forma, o órgão define os requisitos mínimos para o mobiliário escolar em termos de qualidade dos materiais, ergonomia, durabilidade e segurança. Essas especificações são elaboradas com base em pesquisas e normas técnicas, levando em consideração as necessidades dos alunos e o ambiente escolar.

É importante ressaltar que o padrão FNDE para mobiliário escolar é apenas uma referência para as instituições de ensino. Todavia é amplamente adotado pelos entes federativos na medida em que traz benefícios tanto para a qualidade do ensino quanto para a segurança e conforto dos alunos, além de auxiliar no cumprimento das normas legais.

Verifica-se, portanto, que a satisfação da demanda por acomodação de alunos e professores para realização das atividades escolares requer a aquisição de mobiliário escolar, razão pela qual os entes consorciados e cooperados apresentaram solicitação de compra destes bens ao CINCATARINA.

Ademais, apresenta-se inviável a locação dos bens que constituem o objeto da presente licitação, nos termos do art. 44 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que são considerados bens permanentes, caracterizados pelo uso contínuo, a longo prazo e de baixa complexidade de manutenção, razão pela qual não se verifica vantajosidade em sua locação.

Destaca-se que, apesar da demanda ter sido formalmente apresentada por apenas alguns entes da federação, é evidente pela própria descrição realizada que se trata de uma demanda usual à administração e facilmente manifestável em uma diversidade de outras realidades, eis que inerente às atividades dos entes federativos. Assim, o CINCATARINA inicia o presente processo licitatório a fim de, considerando as diversas realidades dos órgãos e entidades, determinar a viabilidade de soluções para atendimento desta demanda e apresentá-las aos entes da federação, os quais irão optar pela sua contratação ou não em momento futuro deste processo licitatório, confirmando ou não a necessidade de satisfação desta demanda em sua realidade local.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a aquisição do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre analisar de que modo o CINCATARINA poderá disponibilizar a sua contratação aos entes da federação.

De início, destaca-se que, nos termos da Resolução n. 103/2022 do CINCATARINA, os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo CINCATARINA para aquisição dos bens, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, verificou-se na pesquisa de preços iniciada (mas ainda não concluída) durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar – a qual será acostada aos autos deste processo – a existência de ampla variedade de fornecedores para os diversos itens que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no *caput* do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detrimento da economia de escala; b) os bens serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; e c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns” e deve ser adotado “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: bem de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço em virtude da impossibilidade de se adotar o orçamento sigiloso – o qual será melhor detalhado adiante – com o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Ocorre que, tratando-se da aquisição, por centenas de órgãos e entidades dos entes da federação, de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”. Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, dos entes da federação.

No âmbito de atuação do CINCATARINA, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pela Resolução n. 186/2022, a qual definiu, no inciso VII de seu art. 2º, a licitação compartilhada como aquela “realizada pelo CINCATARINA da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados”.

Nesse modelo licitatório, existem duas etapas. A primeira, centralizada, é realizada pela Central de Compras do CINCATARINA, voltada ao planejamento, seleção do fornecedor e, tratando-se de SRP, formalização da ata de registro de preços. A segunda, descentralizada, é voltada na aquisição efetiva dos bens e serviços pelos diversos órgãos e entidades dos entes da federação, denominados Órgãos Participantes, sob sua gestão e responsabilidade.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Assim, os Órgãos Participantes celebram os contratos administrativos para fornecimento de bens ou serviços e, ao CINCATARINA, definido como Órgão Gerenciador, cabe, em suma, a preparação e a realização do processo licitatório e o gerenciamento da ata de registro de preços, revisando-a ou aplicando penalidades pelo seu descumprimento, conforme disposto no art. 8º da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA:

Art. 8º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I - registrar sua intenção de registro de preços e estimar o quantitativo dos itens;
 - II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
 - III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
 - IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, nas hipóteses previstas nesta Resolução e de acordo com regulamento específico;
 - V - confirmar junto aos Órgãos Participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
 - VI - recusar os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados;
 - VII - realizar o procedimento licitatório;
 - VIII - expedir as atas de registro de preços consolidadas e atas individuais por órgão participante;
 - IX - gerenciar a ata de registro de preços e a execução das contratações;
 - X - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
 - XI - receber, analisar e decidir os pedidos de revisão de preços registrados e cancelamentos de registro de preços;
 - XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
 - XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações e ou em relação as contratações dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados;
- Parágrafo único. O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos Órgãos Participantes para execução das atividades previstas neste artigo.

Ressalta-se que a intenção com estas definições é uma gestão compartilhada e mais eficaz aos entes da federação, visando minorar os gastos públicos, potencializando a eficiência administrativa, através da racionalização administrativa e otimização de processos repetitivos.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o CINCATARINA como Órgão Gerenciador.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A aquisição do objeto consta no Plano Anual de Contratações de 2023 do CINCATARINA. O item consta na planilha de licitações compartilhadas, identificada como “MOBILIÁRIO ESCOLAR”, com previsão de disponibilidade da nova ata/contrato ou aditivo de prorrogação até a data de 16/10/2023 e valor estimado de R\$ 100.000.000,00.

Assim, constata-se que a presente contratação está alinhada com o projeto da administração para o ano de 2023.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Estudo Técnico Preliminar, apresentando a descrição da solução como um todo:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: [...]

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

E, conforme leciona Marçal Justen Filho² acerca da descrição da solução realizada no Estudo Técnico Preliminar, nela “não é cabível ignorar o ciclo de vida útil do objeto, nem as características que exijam providências complementares posteriores ao recebimento da prestação principal”.

Assim, para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extrai-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

Buscando uma integração da legislação licitatória com as demais normativas existentes, cumpre mencionar ainda que a Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 3º, inciso IV, define o ciclo de vida como a “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Por fim, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, em sua 5ª edição, de agosto de 2022, busca realizar uma divisão mais objetiva do ciclo de vida, fazendo-a em quatro etapas essenciais: produção, distribuição, uso e disposição/destinação final.

Com fundamento nos pontos supracitados, observa-se que a descrição do ciclo de vida deve considerar tanto as características intrínsecas ao uso dos bens quanto as etapas que ocorrem desde a sua produção até a sua disposição final, com a análise, conforme a necessidade, do impacto ambiental em cada uma dessas etapas.

Para fins do presente processo licitatório, adotou-se como base a divisão feita pela Consultoria-Geral da União em seu Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, subsídio recentíssimo e que já considerou, em sua elaboração, tanto as disposições da legislação licitatória quanto aquelas da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Analisando, contudo, o singular destaque dado pela Lei Federal n. 14.133/2021 às questões relativas à manutenção do bem ao descrever o seu ciclo de vida (art. 18, § 1º, inciso VII, e art. 34, § 1º), optou-se por abordá-las em uma etapa à parte do uso, estando, assim, dividido o ciclo de vida em: produção, distribuição, uso, manutenção e disposição final.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 357.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- I. Produção:** É a primeira fase do ciclo de vida de um objeto. Nessa etapa, são realizados todos os processos necessários para criar o produto, incluindo o seu planejamento, a obtenção de matérias-primas, a fabricação, a montagem e os testes.
- II. Distribuição:** É a fase seguinte, na qual o produto é transportado e disponibilizado ao consumidor final. Essa etapa inclui o armazenamento, o transporte, a embalagem e a entrega do produto pelo fornecedor.
- III. Uso:** É a fase principal, em que o consumidor utiliza o produto por um período ou o consome, se for o caso. Considera-se aqui a sua função, facilidade e instruções de uso, quem o utilizará, vida útil e segurança.
- IV. Manutenção:** É a fase em que ocorrem as atividades de reparo, armazenagem, limpeza e conservação do produto para mantê-lo funcionando adequadamente e prolongar sua vida útil. Ocorre tanto por parte do usuário do produto, através das informações e suporte técnico a serem fornecidos pelo fabricante/fornecedor, quanto diretamente por este, ao realizar a assistência técnica, o conserto ou mesmo a substituição.
- V. Disposição final:** É a última fase do ciclo de vida de um bem, que se refere à forma como o produto é descartado após o fim de sua vida útil. Deve dispor sobre as possibilidades para tal, os meios de realizá-las e os impactos ambientais de cada uma.

4.1. PRODUÇÃO

A produção de mobiliário escolar envolve diversas etapas, desde o design até a fabricação e montagem dos móveis. Inicialmente, criam-se os esboços e desenhos técnicos, levando em consideração os requisitos de ergonomia, durabilidade e funcionalidade.

Em seguida, selecionam-se os materiais adequados, como madeira compensada, aço, alumínio e plástico. Após a seleção dos materiais, os componentes do mobiliário são fabricados separadamente, utilizando técnicas de corte, moldagem, dobra e soldagem. Posteriormente, esses componentes passam por processos de acabamento, como lixamento, pintura, envernizamento ou aplicação de revestimentos especiais.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Após a fabricação e acabamento, os componentes são montados para formar os móveis completos, utilizando-se de ferramentas como parafusos, pregos ou encaixes. Antes de serem embalados e enviados, os móveis passam por um rigoroso controle de qualidade para garantir sua durabilidade, estabilidade, segurança e acabamento.

4.2. DISTRIBUIÇÃO

Os móveis escolares devem ser embalados de forma adequada para proteção durante o transporte e enviados aos clientes, como escolas, fornecedores ou revendedores.

O produto estando bem embalado, deve-se cuidar com o posicionamento adequado durante o transporte, deixando na posição exigida na caixa pelo fabricante do objeto, normalmente com uma flecha apontando qual a posição ela deve ficar, e se necessário, deve ser utilizado acessórios para manter os produtos estáveis no veículo que os transportará.

Outra questão que deve ser cuidada no momento da distribuição é com relação a temperatura e a umidade, pois para garantir a integridade dos equipamentos no destino, é importante armazenar ou transportar os equipamentos em condições adequadas de temperatura e umidade, evitando a exposição prolongada principalmente no calor e em locais úmidos.

4.3. USO

O uso adequado dos móveis escolares contribui para criar um ambiente propício ao aprendizado, proporcionando conforto, organização e funcionalidade tanto para os alunos quanto para os professores.

Nas salas de aula, os conjuntos de mesas e cadeiras são utilizados pelos alunos para realizar atividades acadêmicas, como a escrita, leitura e resolução de exercícios. Esses móveis proporcionam espaços individuais de trabalho e promovem uma postura adequada. Já os quadros e lousas são ferramentas essenciais para os professores, permitindo que apresentem informações, façam explicações e ilustrem conceitos durante as aulas, promovendo a comunicação visual e interativa e auxiliando no processo de aprendizagem dos alunos.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Além das salas de aula, os móveis escolares também são utilizados em áreas comuns, como bibliotecas, refeitórios e espaços de convivência. Nesses locais, eles oferecem conforto e funcionalidade, proporcionando aos alunos ambientes agradáveis para leitura, alimentação e interação social.

Para alunos com deficiências físicas ou limitações de mobilidade, móveis adaptados desempenham um papel crucial, pois garantem a inclusão e acessibilidade no ambiente escolar, permitindo que todos os alunos participem plenamente das atividades educacionais.

4.4. MANUTENÇÃO

Destaca-se que, apesar de serem considerados bens duráveis, tais objetos não levam em consideração custos adicionais de manutenção, a não ser aquelas preventivas quando necessário.

Recomenda-se mantê-los limpos sem a utilização de produtos abrasivos e protegê-los contra ambientes úmidos ou a fontes diretas de calor, como radiadores ou lâmpadas, pois isso pode comprometer a integridade dos materiais. Além disso, frisa-se a importância de evitar a sobrecarga sobre o móvel, respeitando a capacidade recomendada. Também é interessante evitar arrastá-los diretamente no chão, pois isso pode causar danos aos pés e às superfícies. Para movimentá-los, o ideal é utilizar protetores de deslizamento apropriados. Esses cuidados ajudarão a prevenir danos estruturais e prolongarão a vida útil dos móveis.

4.5. DISPOSIÇÃO FINAL

Ao considerar que o equipamento ficará em desuso, seja por defeitos ou pela troca por móveis que melhor atendam às necessidades, os móveis escolares poderão ser descartados de maneira legal, pois com base na lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, foi instituída a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que busca organizar a forma como o setor público e privado devem tratar os resíduos e todos os materiais que podem ser reciclados ou reaproveitados.

Outra opção para que os móveis escolares sejam reciclados ou reaproveitados são a busca por empresas especializadas em remoção de resíduos ou reciclagem, que garantirão que os móveis sejam tratados de forma ambientalmente responsável.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 16 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA –, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nas folhas de dados presentes nos autos deste processo licitatório e que também estarão anexas ao edital.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA.

5.1. ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

Como requisito para a contratação, os itens licitados devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos de dimensões, material, uso, manutenção, descarte, entre outros. As normas a serem atendidas, a depender do bem em específico e sem exclusão de outras que vierem a ser aplicáveis, são:

- I. **ABNT NBR 5841/vigente e suas referências normativas:** Determinação do grau de empolamento de superfícies pintadas.
- II. **ABNT NBR 14006/vigente e suas referências normativas:** Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual.
- III. **ABNT NBR 8095/vigente e suas referências normativas:** Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada - Método de ensaio

- IV. **ABNT NBR 9050/vigente e suas referências normativas:** Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- V. **ABNT NBR 16332/vigente e suas referências normativas:** Móveis de madeira - Fita de borda e suas aplicações - Requisitos e métodos de ensaio.
- VI. **ABNT NBR ISO 4628-3/vigente e suas referências normativas:** Tintas e vernizes - Avaliação da degradação de revestimento - Designação da quantidade e tamanho dos defeitos e da intensidade de mudanças uniformes na aparência - Parte: 3 Avaliação do grau de enferrujamento;
- VII. **Portaria INMETRO nº 282, de 26 de agosto de 2020/vigente,** que estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos públicos de liberação sob responsabilidade do Inmetro no âmbito da Avaliação da Conformidade compulsória.
- VIII. **Portaria INMETRO nº 401, de 28 de dezembro de 2020/vigente,** que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual – Consolidado

5.2. MARCAS E MODELOS DE REFERÊNCIA

Os itens 01 a 17 mencionarão em seus respectivos descritivos o modelo de referência do mobiliário da FDE/FNDE, a fim de parametrizar a qualidade e facilitar a descrição do objeto aos licitantes.

Os móveis escolares seguem projetos desenvolvidos em cooperação entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), do Estado de São Paulo, em razão do Acordo de Cooperação Técnica publicado no D.O.U de 25/03/2009. Os mobiliários são constituídos de mesas e cadeiras, fabricados em MDP (Partículas de Média Densidade) ou MDF (Fibras de Média Densidade), ABS (acrilonitrila, butadieno e estireno) e aço, sendo projetados para alunos em diversas estaturas, professores e alunos em cadeiras de rodas.

Nos modelos de referência será citado que o bem ofertado poderá ser similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade, podendo a equipe técnica, no que tange às avaliações dos produtos, exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com o modelo de referência

Inovação e Modernização na Gestão Pública

mentionado, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, inexistindo prejuízo para aqueles que apresentem itens com as mesmas características.

O TCU, através do acórdão do Plenário n. 113/2016, já reconheceu ser permitida menção a marca/modelo de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, devendo necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração Pública exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

5.3. ENTREGA DO OBJETO

Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) que será enviada por meio eletrônico, no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e deverá ser enviado o arquivo XML para o e-mail indicado na Autorização de Fornecimento, devendo o fornecedor ficar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINCATARINA, que é o Estado de Santa Catarina e seus 295 municípios.

O prazo fora assim definido com base nas experiências anteriormente obtidas nos processos licitatórios para registro de preços de outros mobiliários pelo CINCATARINA.

Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência e das folhas de dados.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

5.4. GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto na folha de dados de cada item, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração, mesmo que os descritivos ou folhas de dados estabeleçam uma data inicial em contrário, sendo os prazos assim definidos em razão das condições verificadas como regularmente ofertadas no mercado, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.

Na eventual ausência de previsão na folha de dados, o prazo de garantia dos bens ofertados será de no mínimo 24 meses para os itens de 1 a 17 e de 12 meses para os itens 18 e 19, contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração, sendo o prazo assim definido em razão das condições mínimas verificadas como regularmente ofertadas no mercado aos itens em geral licitados, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.

Para o eventual conserto/manutenção/reparo do bem defeituoso ou viciado, exige-se a utilização de peças/componentes/itens originais e novos, conforme dispõe o art. 21 do CDC. Após o conserto ou a substituição, o bem terá mais 90 dias de garantia legal, nos termos do art. 26, inciso II, do CDC, não se excluindo eventual prazo em aberto referente à garantia contratual ou a outra garantia disponibilizada pelo fornecedor.

De acordo com o art. 18, §§ 1º e 2º, do CDC, o prazo para que o produto com defeito seja consertado ou, sendo o caso, substituído, será de 30 dias contados a partir do registro de ocorrência no sistema “Gescon” ou do aviso do defeito do produto ao fornecedor ou fabricante, podendo-se, caso justificativo, deferir eventual pedido de prorrogação deste prazo.

Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O agrupamento por lote justifica-se em razão da necessidade de aglutinação de produtos da mesma natureza, que serão fornecidos pelo mesmo segmento comercial, e que necessitam de compatibilidade espacial e estética entre si. O critério de agrupamento foi

estabelecido uma vez que os materiais possuem naturezas divisíveis, tendo em vista que são provenientes de matérias-primas diferentes e que também diferem no processo fabricação estando segregados entre móveis em MDP ou MDF (Lote 1), em plástico ABS (Lote 2), somente em MDP (Lote 3) e lousas magnéticas (Lote 4). Desta forma, cada lote possui similaridade de produção e fornecimento dentro de um mesmo segmento de mercado.

Vale enfatizar que, a aquisição individualizada poderia implicar no comprometimento da padronização dos móveis, dificuldades na produção destes itens e divergências de qualidade final no recebimento dos itens nas escolas. Por sua vez, os fornecedores deste tipo de produto já possuem expertise, logística e facilidade no fornecimento destes bens em lote, compreendendo a necessidade de padronização final dos mobiliários.

Assim, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 11 da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, garantindo-se a economia em escala, redução de custos operacionais, redução de fretes e consequentemente a redução de custo final do produto, a divisão em lotes proporcionará a proposta mais vantajosa para Administração Pública e ocorrerá na forma exposta junto aos quantitativos.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos itens listados, a estimativa total de quantidades para contratação somente será definida após a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021, o qual dependia da definição, feita somente neste ETP, do objeto a ser adquirido.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Destaca-se que este procedimento se encontra regulamentado no âmbito do CINCATARINA pela Resolução n. 186/2022, a qual dispõe:

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Instituição do Procedimento

Art. 4º Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINCATARINA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos neste regulamento, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador, quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador no ato do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP e/ou critérios em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens;

§ 3º É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção II

Da Formalização da Intenção de Registro de Preço

Art. 5º Para receber informações a respeito das Intenções de Registro de Preços, os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados deverão se cadastrar no sistema informatizado utilizado pelo CINCATARINA.

Art. 6º O processamento da Intenção de Registro de Preços será realizado pelo sistema informatizado, devendo ser observada a data de abertura e encerramento da divulgação do procedimento público da IRP, que será definida pelo CINCATARINA, com prazo mínimo de publicação de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O órgão ou entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não realizar a IRP dentro do período do procedimento público, poderá solicitar formalmente ao CINCATARINA sua participação.

§ 2º Caberá ao CINCATARINA deliberar quanto à inclusão posterior dos órgãos do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não manifestaram interesse durante o período do procedimento público da IRP.

§ 3º Os procedimentos constantes nos § 1º e 2º serão efetivados antes de ter iniciado a fase externa do edital de licitação e de seus anexos.

Art. 7º A IRP deverá ser assinada pela autoridade competente do órgão ou da entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado, podendo ser por meio de certificação digital.

Assim, tratando-se de demanda inédita apresentada por parcela dos entes da federação, considerando a grande variabilidade da necessidade de cada ente e os diferentes planos e projetos internos aos seus órgãos e entidades e o caráter compartilhado desta licitação, não é possível estimar, neste momento, os quantitativos destes itens. **A quantidade de cada item a ser licitado somente será conhecida após a conclusão da IRP, a ser realizada após a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar pois necessitava da**

Inovação e Modernização na Gestão Pública

definição do objeto a ser licitado, na qual os órgãos participantes irão informar o quantitativo exato de cada item a ser para si licitado.

Destaca-se que, conforme leciona Marçal Justen Filho,³ o Estudo Técnico Preliminar “não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução”. Por esta razão, sendo apenas provisórios e descritos na medida de sua possibilidade/necessidade, “deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência)”.

Cumpra mencionar que a Lei Federal n. 14.133/2021, em seu art. 82, § 3º, inciso I, já prevê a possibilidade de se realizar o registro de preços sem a indicação do total a ser adquirido quando tratar-se da primeira licitação para o objeto e a entidade não possuir histórico de demandas anteriores, condições verificáveis no presente processo licitatório.

Art. 82 [...] § 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

Contudo, mesmo com a autorização legal para a ausência do quantitativo durante todo o processo licitatório para registro de preços, ressalta-se que, **na elaboração do Termo de Referência, a qual ocorre após a IRP e disporá das solicitações feitas por todos os órgãos participantes, expor-se-á os quantitativos exatos a serem licitados e que estarão presentes no Edital**. Neste momento, disponibilizar-se-á apenas a descrição dos itens que serem disponibilizados para a escolha dos entes da federação, os quais buscam atender a demanda apresentada e promover a diversidade de escolha em vista das realidades locais, tendo sido avaliados um a um pela equipe técnica do consórcio.

ITEM	LOTE	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	1	-	CONJUNTO	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 EM MDP OU MDF (PADRÃO FNDE/FDE CJC -01); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E QUATRO (04) CADEIRAS, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 0,93M A 1,16M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20544)

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	LOTE	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
2	1	-	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 01 EM MDP OU MDF (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 01); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 0,93M A 1,16M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20545)
3	1	-	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 03 EM MDP OU MDF (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 03); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,19M A 1,42M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20547)
4	1	-	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 04 EM MDP OU MDF (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 04); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,33M A 1,59M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20549)
5	1	-	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 05 EM MDP OU MDF (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 05); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,46M A 1,76M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20551)
6	1	-	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 06 EM MDP OU MDF (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 06); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,59M A 1,88M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20553)
7	1	-	CONJUNTO	CONJUNTO PARA PROFESSOR EM MDP OU MDF (PADRÃO FNDE/FDE CJP – 01); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20555)
8	1	-	CONJUNTO	MESA PARA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS EM MDP OU MDF (PADRÃO FNDE/FDE MA – 02). Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20560)
9	2	-	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 01 EM PLÁSTICO ABS (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 01B); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 0,93M A 1,16M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20546)
10	2	-	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 03 EM PLÁSTICO ABS (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 03B); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,19M A 1,42M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20548)
11	2	-	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 04 EM PLÁSTICO ABS (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 04B); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,33M A 1,59M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20550)
12	2	-	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 05 EM PLÁSTICO ABS (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 05B); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,46M A 1,76M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20552)
13	2	-	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 06 EM PLÁSTICO ABS (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 06B); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,59M A 1,88M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20554)
14	3	-	CONJUNTO	CONJUNTO REFEITÓRIO TAMANHO 01 EM MDP (PADRÃO FNDE/FDE M4C – 01); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E QUATRO (04) CADEIRAS, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 0,93M A 1,16M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20556)
15	3	-	CONJUNTO	CONJUNTO REFEITÓRIO TAMANHO 03 EM MDP (PADRÃO FNDE/FDE M4C – 03); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E QUATRO (04) CADEIRAS, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,19M A 1,42M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20557)

ITEM	LOTE	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
16	3	-	CONJUNTO	CONJUNTO REFEITÓRIO TAMANHO 04 EM MDP (PADRÃO FDE MBR – 02); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E DOIS (02) BANCOS, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,33M A 1,59M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20558)
17	3	-	CONJUNTO	CONJUNTO REFEITÓRIO TAMANHO 06 EM MDP (PADRÃO FDE MBR – 03); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E DOIS (02) BANCOS, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,59M A 1,88M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20559)
18	4	-	UNIDADE	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO 1200MM x 2000MM. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20561)
19	4	-	UNIDADE	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO 1200MM x 3000MM. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20562)

Não se descarta a inclusão ou exclusão, por razões técnicas ou mercadológicas, de itens desta lista ao longo do processo seguinte à elaboração de descritivos, das cotações de mercado e da intenção de registro de preço, de forma que **a lista final consolidada será conhecida apenas no Termo de Referência.**

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos literais do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021, sabe-se que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte”. Ocorre que esta disposição tem sido alvo de fortes críticas pela doutrina especializada desde a promulgação da legislação licitatória, em especial pela evidente impossibilidade de se realizar, previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, uma estimativa do valor da contratação detalhada, precisa e calculada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Dentre inúmeros autores, destaca-se a exposição feita por Joel de Menezes Niebuhr:⁴

Pela redação dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021 é um tanto quanto confuso precisar o momento em que se deve proceder ao orçamento. De acordo com a ordem dos incisos do artigo 18, o processo inicia com o estudo técnico preliminar, depois termo de referência/projetos e, na sequência, o orçamento estimado. **A lógica confirmaria essa sequência: primeiro define-se exatamente o que se quer e depois vai-se apurar o preço desse objeto no mercado. Sem definir o objeto é**

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. Fase Preparatória das Licitações. In: NIEBUHR, Joel de Menezes. *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. p. 87-88

difícil apurar preços, porque, por óbvio, os preços variam conforme as variações dos objetos.

No entanto, o inciso VI do § 1º do artigo 18 exige que o estudo técnico preliminar já apresente “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo”. Quer dizer que o documento que dá a largada na etapa preparatória já pressupõe o orçamento, porque a estimativa do valor da contratação decorre de algum tipo de orçamentação, ainda que mais simples. É digno de nota que o dispositivo, contudo, não se contenta com algo mais simples, porque exige a indicação de preços referenciais e memórias de cálculo.

Para complicar ainda mais, a alínea “i” do inciso XXIII do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o termo de referência também “aponte as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;”. [...]

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do estudo técnico preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica. Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021.

Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional. [grifo nosso]

Debruçando-se sobre o mesmo tema, Juliano Heinen⁵ vai além e propõe que, para além da possibilidade de se ter primeiramente um orçamento simplificado e depois um detalhado, o Estudo Técnico Preliminar poderia apenas referenciar que a orçamentação será mais bem detalhada na sequência, o que seria, no presente caso, no Termo de Referência.

Veja-se, ainda, que o inciso VI do § 1º do art. 18 exige que o estudo técnico preliminar já apresente “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo”. Ao que parece, o estudo técnico preliminar exige uma orçamentação mais simplificada, que será melhor desenvolvida na fase de referenciamento de preços. Mas não é só. O inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21 determina que o termo de referência também “[...] aponte as estimativas do valor da contratação”. Então teríamos três documentos que devem estimar o valor da contratação, o que não faz sentido e aumenta de sobremaneira a burocracia estatal. Pensamos que possa se dar duas soluções ao problema:

(a) Ou se faz um orçamento mais simples no estudo técnico preliminar, ou no termo de referência ou no projeto básico, o qual será mais bem detalhado na fase de definição dos preços de referência;

(b) Ou entendemos que seria possível referir que a orçamentação será mais bem detalhada na sequência, ou seja, no estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto base, os referenciais de preço serão feitos em momento subsequente.

O certo é que a lei parece exigir um orçamento preliminar e um definitivo, o que não se mostra adequado nem racional. Portanto, propomos a opção “(b)”.

⁵ HEINEN, Juliano. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 160-161.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

De modo especial na licitação compartilhada para registro de preços, em que os quantitativos exatos somente serão conhecidos com a conclusão do procedimento público de intenção de registro de preços, realizado após a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, torna-se evidente a inviabilidade de se realizar a estimativa do valor da contratação na literalidade do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que a) se desconhece o montante a ser contratado, o qual poderá variar na casa dos milhares ou milhões; e, b) como afirmado pela doutrina especializada, é inviável a realização de um orçamento detalhado previamente ao ETP pois significaria orçar um objeto sem a sua precisa definição e as condições em que ocorreria a sua contratação.

Em virtude de configurar-se como uma demanda inédita, para a qual não é possível realizar estimativa dos quantitativos e dos valores dos itens em razão da inexistência de histórico de contratações, **a estimativa do valor da contratação somente será realizada no Termo de Referência a partir dos quantitativos provenientes da IRP a ser realizada.** Recorda-se o entendimento já exposto do ilustre jurista Juliano Heinen⁶ de que, no Estudo Técnico Preliminar, “seria possível referir que a orçamentação será mais bem detalhada na sequência”, o que, no presente caso, ocorrerá no Termo de Referência.

Cumprir informar, contudo, que existe previsão no Plano Anual de Contratações para um dispêndio de aproximadamente R\$ 100.000.000,00 com a contratação destes bens, o qual pode servir, provisoriamente, enquanto não elaborado o Termo de Referência, como estimativa do valor da contratação.

Importante salientar, contudo, que o valor estimado ou valor máximo da contratação será sigiloso. Isso porque, como extrai-se da obra de Rony Charles Lopes de Torres⁷:

Ao informar os valores máximos que admite contratar, a Administração acaba sendo prejudicada em uma negociação na qual há evidente assimetria de informações, em seu desfavor, já que ela desconhece o preço de oferta real do fornecedor, embora ele conheça o valor máximo que ela aceita pagar. A publicização prévia da estimativa de custos, notadamente no pregão eletrônico, faz com que os licitantes “ancorem” seus preços em patamar muito próximo a este limite. [...] A ideia de não divulgação da estimativa de custos, junto com o edital, não é inspirada em uma tentativa de fugir ao princípio da publicidade ou de esconder os custos daquela contratação de toda a sociedade; na verdade, ela decorre de um raciocínio natural às relações de negociação, que deve também ser aplicado nas contratações públicas.

⁶ HEINEN, Juliano. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 161.

⁷ TORRES, Rony Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 211-212.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

O autor conclui que o orçamento sigiloso tem seus fundamentos em dois aspectos:

[...] o combate à corrupção, uma vez que a não divulgação do orçamento dificultaria e inibiria o conluio entre os licitantes, e a obtenção de vantagens de ordem econômica, já que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, os licitantes acabam obrigados a apresentar seus preços reais, sem orbitar a balizar máxima admitida no edital.

Portanto, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, adotar-se-á o caráter sigiloso para os orçamentos, expressamente autorizado pelo art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:
I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;
II - (VETADO).
Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Ademais, esta medida encontra-se regulamentada no âmbito deste Consórcio Público pelo art. 12 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA:

Art. 12 O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras: [...]
§ 2º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.
§ 4º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e art. 24, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
§ 6º Constará obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto na hipótese em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto.

Dessa forma, compete ao pregoeiro e à equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas, sendo as estimativas dos valores apenas divulgadas após o encerramento do envio de lances.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

O CINCATARINA atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços na licitação compartilhada, sendo a **contratação, empenho, liquidação e pagamento de responsabilidade de cada Órgão Participante, diretamente ao Fornecedor**, nos exatos termos da Lei. O CINCATARINA poderá também atuar como Órgão Participante do registro de preços, realizando as contratações para atender suas demandas ou das demais entidades ou órgãos dos entes da federação, realizando todos os procedimentos contábeis para formalização da aquisição dos produtos ou serviços.

O que se busca com isto é uma gestão compartilhada e mais eficaz aos Entes da Federação, visando minorar os gastos públicos, potencializando a eficiência administrativa através da racionalização administrativa e otimização de processos repetitivos.

Os principais ganhos da licitação compartilhada são a redução de custos operacionais, em razão da realização de um único processo licitatório pela Central de Compras do CINCATARINA ao invés de centenas nos entes da federação, e a economia de escala, eis que os procedimentos licitatórios, por envolverem diversos entes da federação, possuem valores mais elevados de contratação, o que gera escala e, consequentemente, economia de dinheiro público.

Com a presente solução escolhida, busca-se atender a demanda exposta pelos entes da federação com a aquisição dos itens com preço inferior ao valor de mercado, garantindo economia em escala, como se percebe dos processos licitatórios anteriores com objetos similares, como os de Cadeiras para escritório e longarinas (PAL nn. 0048/2022 e 7994/2021) e os de Móveis para escritório (PAL nn. 0026/2023 e 0032/2022), conforme tabela resumo abaixo:

ANO	PROCESSO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DA PROPOSTA FINAL	DIFERENÇA DE VALOR	DIFERENÇA PERCENTUAL
2022	PAL nº 0048/2022	R\$ 85.731.025,00	R\$ 41.861.593,69	-R\$ 43.869.431,31	- 51,17%

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ANO	PROCESSO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DA PROPOSTA FINAL	DIFERENÇA DE VALOR	DIFERENÇA PERCENTUAL
2021	PAL nº 7994/2021	R\$ 27.116.000,00	R\$ 16.435.030,00	-R\$ 10.680.970,00	- 39,38%
2023	PAL nº 0026/2023	R\$ 85.800.483,00	R\$ 42.738.492,04	-R\$ 43.061.990,96	- 50,18%
2022	PAL nº 0032/2022	R\$ 104.446.928,00	R\$ 61.191.045,16	-R\$ 43.255.882,84	- 41,41%

Dessa forma, alcançada a economicidade desejada, é consequência lógica a existência de melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais, especialmente porque haverá a aquisição de produtos de alta qualidade por um preço menor do que a média de mercado, e humanos, pela realização de um único processo licitatório pelo CINCATARINA.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme leciona Marçal Justen Filho,⁸ “incumbe à Administração identificar as medidas a seu cargo indispensáveis ao desenvolvimento satisfatório da licitação e ao atingimento dos resultados pretendidos”.

Assim, como providências mínimas a serem adotadas, sem exclusão de outras que vierem a ser necessárias para o pleno atendimento da demanda, é importante que os Órgãos Participantes contratantes verifiquem a eventual necessidade de cuidados com o armazenamento do mobiliário enquanto não estiver em uso, protegendo-os contra as intempéries, como a chuva, o vento e calor, que são um dos fatores de degradação dos componentes dos móveis. Sendo assim, é indicado o armazenamento em uma área coberta e, caso não seja possível, protegido com uma lona.

Por fim, é importante que os usuários diretos dos objetos, como alunos, professores e funcionários, sejam instruídos sobre o uso adequado dos móveis escolares. Fornecer orientações sobre como sentar-se corretamente nas cadeiras, evitar escrever nas superfícies das mesas, entre outras diretrizes relevantes, podem contribuir para a manutenção e

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 357.

preservação dos móveis escolares, garantindo que permaneçam em boas condições ao longo do tempo.

Ressalta-se que, como em qualquer contratação decorrente de licitação compartilhada efetivada por consórcio público, cabe ao órgão ou entidade do ente da federação a realização de algumas providências. Previamente à celebração do contrato para aquisição do bem ou prestação do serviço licitado, deverá realizar o seu levantamento de mercado para, considerando sua realidade social e orçamentária, definir quais dos itens licitados serão solicitados e quais providências e contratações deverão ser por si realizadas para o pleno atendimento de sua demanda específica. Ademais, para a sua execução, deverá realizar a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

11. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO CONTEMPLAÇÃO DE DETERMINADOS INCISOS DO ART. 18, § 1º, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Tratando-se de licitação compartilhada efetivada por Consórcio Público, o CINCATARINA define os itens a serem licitados com base naquilo que é demandado pelos órgãos e entidades dos entes da federação, que, ao solicitarem determinado produto ou serviço para este Consórcio Público, considerando sua realidade social e orçamentária, já fizeram o prévio levantamento de mercado, solicitando ao CINCATARINA a licitação daquilo que melhor atenderá seus administrados.

Em razão disto, conjugado com a impossibilidade do CINCATARINA realizar a análise detalhada das centenas de realidades locais dos entes da federação, justifica-se a ausência de alguns dos elementos previstos no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, como aqueles contidos no inciso V – “levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”.

Ademais, verifica-se que, por tratar-se de simples de registro de preço para aquisição de mobiliário escolar, não há que se falar nos elementos do inciso XI – “contratações correlatas e/ou interdependentes”, facultando-se aos entes da federação, ao solicitarem estes itens, a análise prévia detalhada de eventuais medidas em suas realidades.

Cumprir mencionar que, tratando-se de bens convencionais, não são necessárias digressões superiores àquelas descritas de forma geral na Política Nacional de Resíduos

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Sólidos (Lei Federal n. 12.305/2010) acerca dos materiais, uso e descarte, sendo dispensável o exame previsto no inciso XII – “descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”.

Ressalta-se, ainda, que todos os elementos não contemplados neste Estudo Técnico Preliminar encontram-se entre aqueles cuja dispensa fora expressamente permitida pelo legislador nos termos do art. 18, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, recorda-se que, dada a sua usabilidade, baixa complexidade técnica e indispensabilidade para a manutenção da atividade administrativa, assim como a necessidade de prévio conhecimento da realidade social e orçamentária dos entes da federação para a análise de viabilidade técnica e econômica, além da desnecessidade de contemplar os itens do art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar como um todo já era uma faculdade, nos termos do art. 3º da Resolução n. 214/2022 do CINCATARINA, não provocando qualquer prejuízo essas pequenas omissões em razão da própria dispensabilidade do Estudo Técnico Preliminar como um todo.

12. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando: (a) a existência de demanda apresentada pelos órgãos e entidades dos entes da federação; (b) os resultados obtidos da definição do objeto a ser adquirido; (c) os apontamentos feitos acerca do processo licitatório a ser realizado, entre eles (c.1) o comando da Lei Federal n. 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XLI, para utilização da modalidade pregão para a aquisição de bens dessa natureza; (c.2) a impossibilidade de utilização de outras modalidades licitatórias; (c.3) a necessidade de utilização do critério de menor preço para manutenção do orçamento sigiloso; (c.4) a economia em escala, racionalidade e otimização do processo administrativo em decorrência da licitação compartilhada; e (c.5) a imprescindibilidade da utilização do Sistema de Registro de Preços, que só se dará nas modalidades pregão ou concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021; **CONCLUI-SE** que a melhor solução para atender as demandas apresentadas pelos entes da federação é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de

Inovação e Modernização na Gestão Pública

preços, para aquisição de bens comuns de mobiliário escolar, sendo o CINCATARINA o Órgão Gerenciador.

Importante salientar que é de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do CINCATARINA na decisão de contratação.

Florianópolis, 12 de julho de 2023.

Rafaela Alves Montes de Lima
Analista Técnico II

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Assinado eletronicamente por:

* RAFAELA ALVES MONTES DE LIMA (***.199.417-**)

em 12/07/2023 17:08:40 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/32cd674c-2de0-4e68-90ab-6f56448c0d87>



Zimbra

felipe@cincatarina.sc.gov.br

Fwd: Registro de Preços - Informação**De :** (CINCATARINA) Mayara Zago <mayara.zago@cincatarina.sc.gov.br>

ter., 07 de fev. de 2023 08:24

Assunto : Fwd: Registro de Preços - Informação

2 anexos

Para : CINCATARINA <felipe@cincatarina.sc.gov.br>**De:** "CINCATARINA" <nadia@cincatarina.sc.gov.br>**Para:** "mayara zago" <mayara.zago@cincatarina.sc.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023 16:57:25**Assunto:** Fwd: Registro de Preços - Informação

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Atenciosamente.

**De:** "educacao anitapolis" <educacaoanitapolis@yahoo.com.br>**Para:** "CINCATARINA" <licitacoes@cincatarina.sc.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023 15:43:50**Assunto:** Registro de Preços - Informação

Boa Tarde, Gostaria de saber se tem algum registro de preço ou licitação para esse tipo de material?

Material Esportivo

BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL

BOLA DE FUTSAL INFANTIL

BOLA DE HANDEBOL INFANTIL
BOLA DE VOLEI INFANTIL
CONE MÉDIO DE 24 CM EM PLÁSTICO
CONE GRANDE 50 CM EM PLÁSTICO
CHAPÉU CHINÊS (PRATINHO)
BAMBOLÊ REFORÇADO
CORDA INDIVIDUAL COM MANOPLAS
CORDA COLETIVA COM MANOPLAS
BOMBA PARA ENCHER BOLAS, SISTEMA DUPLA AÇÃO
BICOS PARA BOMBA DE ENCHER BOLA
JOGO DE XADREZ BOTTICELLI
JOGO DE TRILHA
JOGO DE TACO COMPLETO EM MADEIRA E BOLINHA DE BORRACHA
JOGO DE FRESCOBOL, COMPOSTO POR DUAS RAQUETES E UMA
BOLINHA DE BORRACHA
PETECA DE PENHA
COLETE DE IDENTIFICAÇÃO COM 12 UNIDADES
BOLSA PARA CARREGAR MATERIAL ESPORTIVO
LINHA DE MOVIMENTO N.1 COM 62 PEÇAS
COLCHONETES 100CM X 60CM X 5CM
BARREIRA REGULÁVEL DE PVC

Uso em geral

Graxa Lubrificante
Bomba Manual para Graxa

Mobiliário Escolar

MESA ESCOLAR INFANTIL
CADEIRA INFANTIL
CARTEIRA INFANTIL
ARMÁRIO
CAMA EMPILHÁVEL

As informações contidas neste e-mail e em seus anexos são confidenciais e não podem ser usadas, reproduzidas ou divulgadas para fins e destinatários não previstos na ação. Se você recebeu este e-mail por equívoco, por favor, apague o seu conteúdo e avise, imediatamente, ao remetente. Esta Secretaria está se alinhando para proteger os dados dos titulares, em consonância com a Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD). A reprodução e/ou divulgação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis poderá acarretar ameaça aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de pessoa natural, o responsável pela ação estará sujeito às sanções administrativas. Antes de repassar qualquer informação, certifique-se de cumprir todos os fundamentos disciplinares da LGPD e leis correlatas:

Lei de Acesso à Informação — 12.527/2011;

Lei do Governo Digital — 14129/2021;

Lei do Marco Civil da Internet— 12.965/2014;

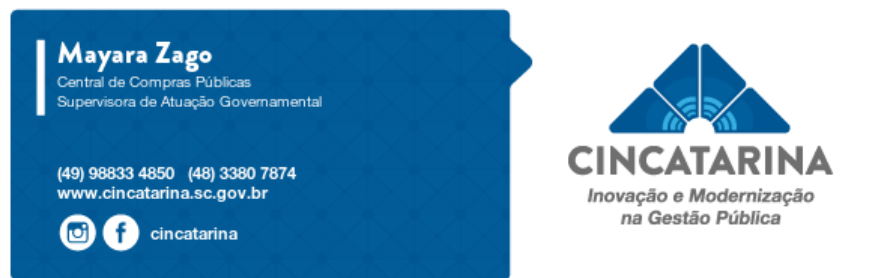
Lei de Proteção do Consumidor — 8.078/1990; e

Lei da tipificação criminal de delitos informáticos — 12.737/2012

Secretaria De Educação, Cultura e Esporte
Município de Anitápolis - SC

Mensagem Segura

--



Mensagem Segura



mayara_zago.png
39 KB

Zimbra

felipe@cincatarina.sc.gov.br

Fwd: Solicitação de itens para licitação - Canelinha**De :** (CINCATARINA) Mayara Zago <mayara.zago@cincatarina.sc.gov.br>

sex., 03 de fev. de 2023 13:50

Assunto : Fwd: Solicitação de itens para licitação - Canelinha

1 anexo

Para : CINCATARINA <felipe@cincatarina.sc.gov.br>**De :** "Camila Pereira" <pedagogico@canelinha.sc.gov.br>**Para :** "CINCATARINA" <philipe@cincatarina.sc.gov.br>, "Mayara Cin catarina" <mayara.zago@cincatarina.sc.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023 12:09:35**Assunto:** Solicitação de itens para licitação - Canelinha

Bom dia!

Venho através desde, solicitar o acréscimo de alguns itens que precisamos em futuras licitações.

1. Câmera veicular para ônibus, que filme a visão do motorista, e estrada no caso, e que filme dentro do ônibus também, de preferência que possamos acessá-la remotamente.
2. Freezer vertical de no mínimo 228 litros.
3. Fósforo longo
4. Conjunto escolar FNDE adulto CJA06, azul e cinza;
5. Conjunto escolar FNDE adulto CJA05, verde e cinza;
6. CONjunto escolar FNDE CJA04, vermelho e cinza;
7. Conjunto refeitório com mesa e 2 bancos, ensino fundamental, para 8 pessoas, empilhável
8. CONjunto refeitório com mesa e 2 bancos, educação infantil, para 8 pessoas, empilhável
9. Cama empilhável com pés articuláveis;
10. Conjunto para professor composto de uma mesa e uma cadeira padrão FNDE cinza;
11. Mesa maternal de refeição 4 lugares, com cadeira;
12. Parque infantil de tamanhos variados feito em fibra ou madeira plástica, resistentes ao tempo.
13. plástico adesivo de cores (branco, azul, verde, etc.)

Seriam esses os itens a princípio.

Obrigada!

--

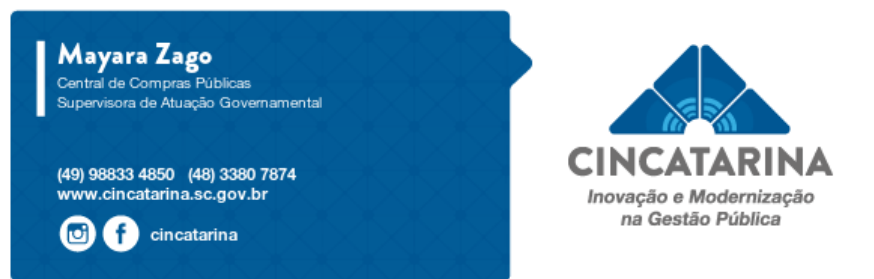
At.te

Camila Pereira

Assistente Organizacional

(48) 99112-1103 - 3264-4013

--



Mensagem Segura

**mayara_zago.png**
39 KB

Zimbra**felipe@cincatarina.sc.gov.br****Re: Solicitação de Licitação****De :** CINCATARINA <cincatarina@cincatarina.sc.gov.br> qui., 23 de mar. de 2023 08:43**Assunto :** Re: Solicitação de Licitação

📎 2 anexos

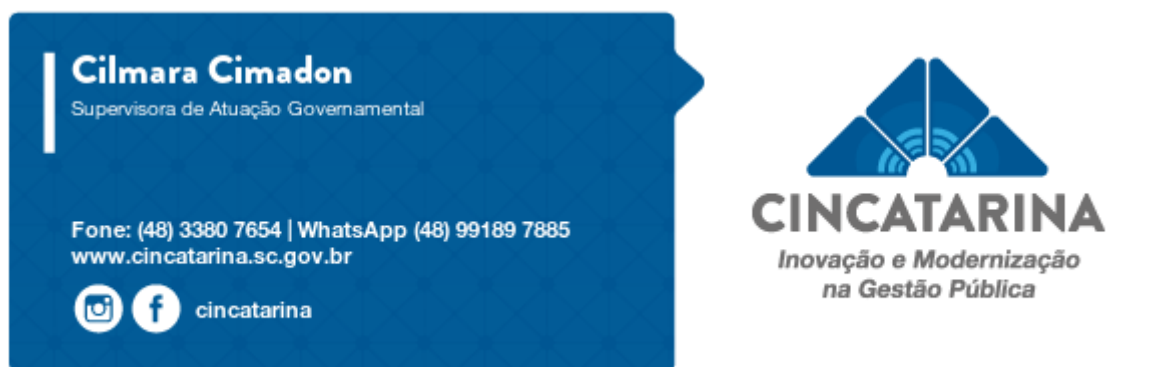
Para : prefeitura@imarui.sc.gov.br, mayara zago
<mayara.zago@cincatarina.sc.gov.br>

Bom dia!

Agradecemos o contato.

Encaminho sua solicitação para o setor responsável por essa demanda.

Atenciosamente,

Em 22/03/2023 18:58, prefeitura@imarui.sc.gov.br escreveu:

Boa Tarde,

Solicito a viabilidade de realização de licitação compartilhada para os seguintes objetos:

- * Mobiliário Escolar
- * Mobiliário Hospitalar
- * Material Esportivo

Atenciosamente
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Imaruí/SC
Telefone: (48) 36430196



MUNICÍPIO DE IMARUÍ

Rua José Inácio da Rocha , 109 - Centro

CEP: 88770-000

CNPJ: 82.538.851/0001-57

Mensagem Segura

Zimbra

felipe@cincatarina.sc.gov.br

Fwd: Demandas para eventuais Processos

De : (CINCATARINA) Mayara Zago
<mayara.zago@cincatarina.sc.gov.br>

qua., 15 de fev. de 2023 09:30

 2 anexos

Assunto : Fwd: Demandas para eventuais Processos

Para : CINCATARINA <felipe@cincatarina.sc.gov.br>

De: "Mikael Felipe Spiess" <id82263@jaraguadosul.sc.gov.br>

Para: "mayara zago" <mayara.zago@cincatarina.sc.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 9:25:07

Assunto: Demandas para eventuais Processos

Bom dia

Conforme contato via Whatsapp o Municipio de Jaragua do Sul teria uma demanda grande de:

Mobiliario escolar, mais precisamente nos produtos padronizados pelo FNDE (Conjuntos escolares todos os tamanhos).

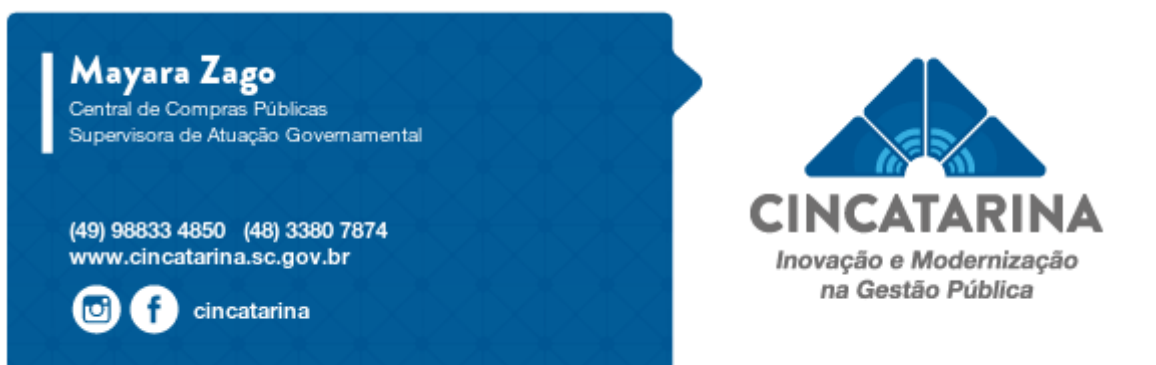
E se for possivel eventual processo de emissão de passagens aéreas e rodoviaras.

--

Mikael Felipe Spiess
Chefe de Compras
Diretoria de Compras e Licitações
Município de Jaraguá do Sul
Whatsapp:(47) 2106-8072
www.jaraguadosul.sc.gov.br



--



Mensagem Segura



mayara_zago.png
39 KB

Zimbra

felipe@cincatarina.sc.gov.br

Aquisição de mobiliário escolar

De : Juliano <administra@sjbatista.sc.gov.br>

seg., 27 de mar. de 2023 11:06

Assunto : Aquisição de mobiliário escolar

Para : felipe@cincatarina.sc.gov.br

Cc : mayara zago <mayara.zago@cincatarina.sc.gov.br>

Bom dia,
Gostaria de saber qual o planejamento para aquisição de moveis escolares padrão FNDE, tendo em vista que o mobiliário escolar é de uso comum de todos os órgão consorciados ao CINCATARIA.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração
Pref. Municipal de São João Batista
Fone: (48) 3265 0195
www.sjbatista.sc.gov.br

Zimbra**felipe@cincatarina.sc.gov.br**

DEMANDA - MOBILIÁRIO EDUCAÇÃO

De : Natália Gabrieli Dias Klodzinski
<natalia.klodzinski@educaitapoa.sc.gov.br>

qua., 10 de mai. de 2023 10:23

 1 anexo

Assunto : DEMANDA - MOBILIÁRIO EDUCAÇÃO

Para : felipe@cincatarina.sc.gov.br

Bom dia Felipe.

Fui informada que poderia estar entrando em contato contigo para solicitar a inclusão de demandas da Secretaria de Educação, para uma possível licitação compartilhada pelo CINCATARINA.

Em anexo, encaminho uma planilha com alguns itens de mobiliários utilizados nas nossas unidades escolares.

Poderia verificar se é possível a elaboração de uma licitação?

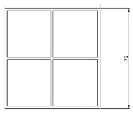
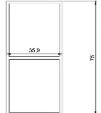
Pode alterar o descritivo, caso haja necessidade.

--

Atenciosamente,

Natalia Klodzinski
Secretaria Municipal de Educação de Itapoá
(47) 3443-0739

**MOBILIÁRIO.xlsx**3 MB

Modelo Referência	Descrição
	Baia de informática: Baia toda fabricada em MDP 18mm com acabamento em fita de bordo de PVC, com passa-fio na bancada. Possui laterais "orelha de elefante", suporte para CPU e suporte retrátil para teclado . As baias possuem medidas aproximadas sem o rodízio: (Largura x Altura x Profundidade) 80 x 74 x 60 cm. Laterais: 115 cm. Produto montado, garantia mínima de 12 meses. Foto ilustrativa.
	Armário multiuso com 06 nichos: Produto confeccionado em MDF 18mm, sem o fundo , acabamento com fita de bordo PVC 1 mm, possui rodízios de silicone com travas, acabamentos arredondados, sem cantos vivos. Possui medidas aproximadas sem o rodízio: (Largura x Altura x Profundidade) 105 x 75 x 36 cm. Medidas do produto com o rodízio: (Largura x Altura x Profundidade) 105 x 81 x 36 cm. Produto montado, garantia mínima de 12 meses. Cores disponíveis: Branco, bege, cinza. Foto ilustrativa.
	Armário multiuso com 04 nichos: Produto confeccionado em MDF 18mm, sem o fundo , acabamento com fita de bordo PVC 1 mm, possui rodízios de silicone com travas, acabamentos arredondados, sem cantos vivos. Possui medidas aproximadas sem o rodízio: (Largura x Altura x Profundidade) 71 x 75 x 36 cm. Medidas do produto com o rodízio: (Largura x Altura x Profundidade) 71 x 81 x 36 cm. Produto montado, garantia mínima de 12 meses. Cores disponíveis: Branco, bege, cinza. Foto ilustrativa.
	Armário multiuso com 02 nichos: Produto confeccionado em MDF 18mm, sem o fundo , acabamento com fita de bordo PVC 1 mm, possui rodízios de silicone com travas, acabamentos arredondados, sem cantos vivos. Possui medidas aproximadas sem o rodízio: (Largura x Altura x Profundidade) 36 x 75 x 36 cm. Medidas do produto com o rodízio: (Largura x Altura x Profundidade) 36 x 81 x 36 cm. Produto montado, garantia mínima de 12 meses. Cores disponíveis: Branco, bege, cinza. Foto ilustrativa.
	Banqueta de madeira média: Banqueta confeccionada em madeira de pinus, com acabamentos arredondados, lixada e pintada com verniz incolor para manter a cor da madeira. Pés reforçados. Medida aproximada: Altura do piso ao assento: 50 cm. Diâmetro do assento: 34cm. Espessura do Assento: 3,5cm. Produto montado, garantia mínima de 12 meses.
	Suporte Estante partitua: Suporte confeccionado em metal com pintura eletrostática, pés retráteis revestidos com borrachas antiderrapante, estrutura em tubo de aço com pintura eletrostática, permite a regulagem de altura para uma altura de até 1,15mts, e regulagem do ângulo da placa de 90°. Produto montado, garantia mínima de 12 meses.
	Conjunto CJA-03 – Modelo FNDE – Mesa: Tampo em madeira aglomerada (MDP), com espessura de 18 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA, cantos arredondados (conforme projeto). Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra-placa fenólica) de 0,6 mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10 mm (ver detalhamento no projeto). Dimensões acabadas 450 mm (largura) x 600 mm (comprimento) x 19,4 mm (espessura), admitindo-se tolerância de até + 2 mm para largura e comprimento e de +/- 0,6 mm para espessura. Topos encabeçados com fita de bordo em PVC (cloreto de polivinila) com primer, acabamento texturizado, na cor AMARELA, colada com adesivo "HotMelting". Dimensões nominais de 22 mm (largura) x 3 mm (espessura), com tolerância de + ou - 0,5 mm para espessura. Estrutura composta de: - montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5 mm); - travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com seção circular de Ø = 31,75 mm (1 1/4"), em chapa 16 (1,5 mm); - pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5 mm). Porta-livros em polipropileno puro (sem qualquer tipo de carga) composto preferencialmente de 50% de matéria-prima reciclada ou recuperada, podendo chegar até 100%, injetado na cor CINZA. As características funcionais, dimensionais, de resistência
	Conjunto CJA-04 – Modelo FNDE – Mesa: Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 18 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA, cantos arredondados (conforme projeto). Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra placa fenólica) de 0,6 mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10 mm (ver detalhamento no projeto). Dimensões acabadas 450 mm (largura) x 600 mm (comprimento) x 19,4 mm (espessura), admitindo-se tolerância de até + 2 mm para largura e comprimento e de +/- 0,6 mm para espessura. Topos encabeçados com fita de bordo em PVC (cloreto de polivinila) com primer, acabamento texturizado, na cor VERMELHA, colada com adesivo "HotMelting". Dimensões nominais de 22 mm (largura) x 3 mm (espessura), com tolerância de + ou - 0,5 mm para espessura. Estrutura composta de montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5 mm); travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com seção circular de Ø = 31,75 mm (1 1/4"), em chapa 16 (1,5 mm); pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5 mm). Porta-livros em polipropileno puro (sem qualquer tipo de carga) composto preferencialmente de 50% de matéria-prima reciclada ou recuperada, podendo chegar até 100%, injetado na cor CINZA. As características funcionais, dimensionais, de resistência
	Circuito Pikler: Confeccionado em madeira de pinus 18mm pintado com verniz para manter a cor natural da madeira. Acabamento de todas asquinas arredondadas para proteção das crianças. Barras circulares do triângulo e do obstáculo em madeira maciça de Pinus 35mm. Peça central: 70cm x 18cm x 70cm (Largura x Altura x Profundidade) – Esteiras: 50cm x 18cm x 80,3cm (Largura x Altura x Profundidade) – Triângulo: 50cm x 53,5cm x 59,2cm (Largura x Altura x Profundidade). Material selecionado de qualidade. Modelo e medidas conforme foto em anexo.
	Túnel Pikler: Confeccionado em madeira de pinus de 18mm pintado com verniz para manter a cor natural da madeira. Barras circulares em pinus de 23mm de diâmetro, com distanciamento de 9cm de cada uma. Abertura em formato circular na parte superior de 400mm de diâmetro. Seção longa aproximadamente: 150 x 50 x 50 cm. Seções curtas aproximadamente 50 x 50 x 50 cm. Acabamento de todas as quinas arredondadas para proteção das crianças. Material selecionado de qualidade. Modelo conforme foto em anexo.
	Barca Pikler: Confeccionado em madeira de pinus de 18mm pintado com verniz para manter a cor natural da madeira. Barras circulares em pinus de 23mm de diâmetro. Medidas aproximadas: 120cm x 41,7cm x 61,6cm (Largura x Altura x Profundidade). Material selecionado de qualidade. Acabamento de todas as quinas arredondadas para proteção das crianças. Modelo e medidas conforme foto em anexo.
	Triângulo Pikler com rampa: Confeccionado em madeira de pinus de 18mm pintado com verniz para manter a cor natural da madeira. Medidas aproximadas da rampa: 120 x 60cm (comprimento x largura). Medidas aproximadas do triângulo: 80cm x 80cm x 70cm (comprimento x largura x altura). Acabamento de todas as quinas arredondadas para proteção das crianças. Modelo conforme foto em anexo.
	Lousa de vidro, branca (temperada) com 6mm de espessura e película de segurança. Garantia de no mínimo cinco anos. Tamanho: 2,00m x 1,20m, com seis furos de fixação, que acompanhe os itens de fixação e suporte adesivo para pincel e Apagador. Produto instalado.
	Quadro branco com moldura em alumínio, com cantoneiras arredondadas, tampo em laminado melamínico liso branco brilhante (fórmica) com chapa de fibra de madeira, Caveleto em alumínio com rodízios para facilitar a locomoção do conjunto, Dimensões 120 cm x 90 cm; Suporte para apagador arredondado, removível e deslizante

	Quadro branco com moldura em alumínio, com cantoneiras arredondadas, tampo em laminado melamínico liso branco brilhante (fórmica) com chapa de fibra de madeira. Dimensões 300 cm x 120 cm; Suporte para apagador arredondado, removível e deslizante.
	Mesa em L - Tampo em mdp 25 mm revestido na face superior e inferior laminado melamínico de baixa pressão texturizado, bordas com acabamento em fita de PVC 1,0mm colada pelo sistema "hot melt". Painel frontal e lateral em aglomerado de 18 mm, revestido em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão. Bordos transversais com acabamento em fita de PVC 0,5mm colada pelo sistema "hot melt". Estrutura confeccionada em forma de "I", parte superior com travessa em tubo de aço 20x30mm, parte inferior com travessa em tubo de aço industrial 30x50mm, colunas verticais em tubo de aço 25x25mm, entre as colunas passagem para fiação com fechamento através de tampa removível para inspeção e fechamento em chapa de aço, nas extremidades das travessas, fechamento com ponteiros plásticos. Pé central em tubo de aço Ø3. Calhas no sentido horizontal sob o tampo fixada no painel frontal, para passagem de fiação. Pintura com tinta epóxi. Componentes das estruturas metálicas deverão ser unidos entre si através de solda tipo Mig. Acabamento das partes metálicas através de banho desengraxante à quente por meio de imersão a 120°C e tratamento anti ferrugem de proteção, pintura com tinta pó híbrida, com secagem em estufa, espessura mínima da película 35 micron. Sapatas niveladoras com base em nylon injetado na cor preta e barra roscada de Ø5/16"x25mm para fixação. Guia de cabos no tampo confeccionado em poliestireno injetado com Ø60 mm na cor do revestimento. Medidas aproximadas: Comprimento 1200x600mm, Largura 1200x600mm, Altura 740 mm. Confeccionado em chapa de madeira aglomerada 18 mm de espessura produzida com partículas de madeiras selecionadas de pinus e eucalipto, aglutinadas com resina sintética, termo fixa, que se consolidam sob a ação conjunta de calor e pressão, revestida com filme melamínico texturizado, que por efeito de prensagem a quente, faz o filme se fundir à madeira aglomerada, formando com ela um corpo único e inseparável. Bordas do tampo e canto, retas com acabamento em fita de PVC
	Conjunto escolar composto de carteira e cadeira para crianças de 12 a 18 anos: Carteira: Laterais e travessa de sustentação do porta livros em tubo de aço 29x58mm em chapa 16(1,5mm). Pés em tubo de aço 38mm (1 ½") em chapa 16(1,5mm). Fixação do tampo em tubo 20x20(parede 1,50mm) para reforço de sua parte superior dando assim maior resistência à superfície do tampo. Fechamento com ponteiros e sapatas em polipropileno injetadas na cor azul, fixadas à estrutura através de rebites de repuxo diâmetro de 4,80mm, comprimento 12mm. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e desengraxante. Pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Porta livros(503x304mm) em polipropileno injetado na cor cinza, fixado à estrutura longitudinal através de rebites de repuxo. Tampo em formato retangular em ABS (600x450mm) texturizado 4mm de espessura, superfície plana, bordas laterais em alto brilho (abas que envolvem a estrutura nas dimensões de 45mm de altura no lado posterior do tampo com redução para 21mm na parte do contato com o usuário) com frizo para maior resistência, nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior do tampo. Altura da mesa: 760mm. Cadeira: Estrutura em tubo de aço 20,7mm, em chapa 14 (1,90mm). Ponteiros, sapatas e espaçadores do assento, em polipropileno copolímero virgem, injetados na cor azul, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expensor. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e desengraxante. Pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Assento(400x400mm) e encosto(396x198mm) em polipropileno injetados, anatômicos, cor azul. Altura do assento ao chão 460mm. Apresentar junto à proposta de preços Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado de acordo com a Portaria 105/2012 do Inmetro, acompanhado por declaração referente aos Laudo de ensaio com a imagem do mobiliário, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital e relatório de ensaio sobre
	CONJUNTO REFEITÓRIO EMPILHÁVEL ADULTO, COMPOSTO POR UMA MESA E DOIS BANCOS: Conjunto Refeitório empilhável. Estrutura em tubo de aço retangular 20x40 (parede 1,50 mm), tipo monobloco (estrutura única) com cortes sob forma de ângulo permitem o encaixe da mesa tornando-a empilhável. Soldagem das partes metálicas pelo processo MIG em todo perímetro de união, junções com superfície lisa e homogênea, sem apresentar pontos cortantes, asperezas ou escórias. Proteção da superfície com tratamento especial, anticorrosivo e pintura em epóxi-pó na cor preto. Apresentar junto à proposta de preços o Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Certificado de Cadeia de Custódia para produtos de madeira (FSC), emitido por certificador reconhecido nacional ou internacionalmente em nome do fabricante do mobiliário relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 e ABNT NBR 8095/2015 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina e a atmosfera úmida saturada no mínimo 2180 horas, que contenha união soldada em tubo de aço industrial) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / t0 e grau de enferrujamento Ri 0. Tampo (2000x650 mm) e assento (1900x325 mm) em MDF de 18 mm de espessura revestido em laminado melamínico acabado nas bordas com PVC tipo "T", fixado a estrutura através 06 chapinhas em aço medida 32x21x2 mm e de parafusos auto atarraxantes. Fechamento dos topos com
	CONJUNTO REFEITÓRIO EMPILHÁVEL JUVENIL, COMPOSTO POR UMA MESA E DOIS BANCOS: Conjunto Refeitório empilhável. Estrutura em tubo de aço retangular 20x40 (parede 1,50 mm), tipo monobloco (estrutura única) com cortes sob forma de ângulo permitem o encaixe da mesa tornando-a empilhável. Soldagem das partes metálicas pelo processo MIG em todo perímetro de união, junções com superfície lisa e homogênea, sem apresentar pontos cortantes, asperezas ou escórias. Proteção da superfície com tratamento especial, anticorrosivo e pintura em epóxi-pó na cor preto. Apresentar junto à proposta de preços o Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Certificado de Cadeia de Custódia para produtos de madeira (FSC), emitido por certificador reconhecido nacional ou internacionalmente em nome do fabricante do mobiliário relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 e ABNT NBR 8095/2015 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina e a atmosfera úmida saturada no mínimo 2180 horas, que contenha união soldada em tubo de aço industrial) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / t0 e grau de enferrujamento Ri 0. Tampo (2000x650 mm) e assento (1900x325 mm) em MDF de 18 mm de espessura revestido em laminado melamínico acabado nas bordas com PVC tipo "T", fixado a estrutura através 06 chapinhas em aço medida 32x21x2 mm e de parafusos auto atarraxantes. Fechamento dos topos com

